## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA Fis. No Ass:

## LEI N° 1.612, de 5 de Março de 2021.

Dispõe sobre a garantia às Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, prioridade nos programas habitacionais no âmbito do Município de Nova Andradina e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantido às mulheres vítimas de violência doméstica, prioridade nos programas habitacionais implementados ou desenvolvidos pela cidade de Nova Andradina:

Parágrafo único. Considera-se mulher vítima de violência doméstica aquela cujo agressor tenha sido condenado com sentença transitada em julgado.

- Art. 2º Para os fins específicos de atendimento ao disposto nesta Lei, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais a serem implementados ou desenvolvidos pela cidade de Nova Andradina.
- Art. 3° Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos para fruição dos benefícios dos projetos habitacionais e congêneres.
- Art.4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de março de 2021.

José Gilberto Garcia PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 1048 Data 05/03/21